Câmara Municipal de Votorantim
"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Resolução nº 04/88

Fixa a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal para a próxima Legislatura e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA EM 05/12/1988 APROVOU, E ELA PROMULGA, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica fixada a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Votorantim para a próxima Legislatura, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com as modificações das Leis Complementares nºs. 38, de 13 de novembro de 1979, 45, de 14 de dezembro de 1983, e, 50, de 19 de dezembro de 1985.

Artigo 2º - A remuneração compreendendo o subsídio (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias), a ajuda de custo, a ajuda de custo complementar, a ajuda de custo no recesso , corresponderá a 20% do qual a igual título for pago aos deputados estaduais.

Artigo 3º - A remuneração será atribuída mensalmente, salvo a ajuda de custo no recesso, cujo pagamento far-se-à de uma só vez pelo valor anual.

Parágrafo Único - A convocação do Legislativo no recesso far-se à exclusivamente pelo Prefeito sempre que entender necessário.

Artigo 4º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação na votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número

das que forem programadas durante o mês.

Artigo 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até no máximo quatro por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito sessões devidas ao deputado estadual e aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º.

Artigo 6º - A atualização em decorrência dos reajustes de remuneração dos deputados estaduais far-se-à por Ato da Mesa.

Artigo 7º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos soberanamente pela Mesa da Câmara, bem como as interpretações feitas em assunto contraverso, constituindo precedentes, que serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

Votorantim, 06 de dezembro de 1988

Antonio Aires dos Santos
Presidente

Francisco Munhoz
Secretário

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra

Bel. Edson Veronese
Diretor de Secretaria